Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 23 de outubro de 2026
(OR. en)

14454/26

Dossiês interinstitucionais:
2026/0187(NLE)
2026/0188(NLE)

JAI 1301
MIGR 302
RELEX 1327
COAFR 331

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre o regresso e a readmissão de pessoas que não preenchem ou que deixaram de preencher as condições de entrada, presença ou residência no território de qualquer das partes – Adoção Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre o regresso e a readmissão de pessoas que não preenchem ou que deixaram de preencher as condições de entrada, presença ou residência no território de qualquer das partes – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 12 de setembro de 2016, o Conselho adotou uma decisão que autorizava a Comissão a encetar negociações tendo em vista um acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre o regresso e a readmissão de pessoas que não preenchem ou que deixaram de preencher as condições de entrada, presença ou residência no território de qualquer das partes (11975/16 MIGR 154 COAFR 240, que remete para as diretrizes de negociação constantes do documento 11946/16 MIGR 153 COAFR 238 EU RESTRICTED). A decisão autorizou a Comissão a negociar em nome da União e estabeleceu as diretrizes de negociação necessárias para esse efeito.

2. As negociações tiveram início em 26 de outubro de 2016 e, após 14 rondas de negociações, o texto do Acordo foi rubricado por ocasião do 8.º diálogo ministerial Nigéria-UE, realizado em 23 de março de 2026, em Abuja.

3. Em 6 de julho de 2026, a Comissão apresentou ao Conselho:

   – uma recomendação de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre o regresso e a readmissão de pessoas que não preenchem ou deixaram de preencher as condições de entrada, presença ou residência no território de qualquer das partes (11586/26+ADD 1);

   – uma recomendação de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre o regresso e a readmissão de pessoas que não preenchem ou deixaram de preencher as condições de entrada, presença ou residência no território de qualquer das partes (11582/26+ADD 1).

4. Estas propostas foram analisadas na reunião dos Conselheiros JAI de 9 de setembro de 2026.

5. A Irlanda notificou, por ofício de 8 de outubro de 2026[1], a sua intenção de participar na adoção e na aplicação das decisões em epígrafe, tendo sido incluído nas decisões revistas o considerando relativo à participação da Irlanda.

6. Nos termos do disposto no Tratado, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu antes de o Conselho adotar a decisão relativa à celebração do acordo de readmissão.

[1] 14143/26

7. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:

– adotar a decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre o regresso e a readmissão de pessoas que não preenchem ou que deixaram de preencher as condições de entrada, presença ou residência no território de qualquer das partes, na versão que consta do documento 12948/26 (texto ultimado pelos juristas-linguistas);

– registar que o Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que a decisão do Conselho relativa à assinatura, acima referida, lhe será transmitida;

– determinar que o texto da decisão acima referida seja publicado no Jornal Oficial, série «L», em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Interno do Conselho;

– confirmar o acordo de princípio sobre o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República Federal da Nigéria sobre o regresso e a readmissão de pessoas que não preenchem ou que deixaram de preencher as condições de entrada, presença ou residência no território de qualquer das partes, na versão que consta do documento 12941/26, bem como sobre o texto do acordo de readmissão, na versão que consta do documento 12944/26 (textos ultimados pelos juristas-linguistas), e decidir enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão relativa à celebração do referido acordo e o texto do acordo de readmissão.